

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Do Sr. GENINHO ZULIANI)

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a fim de diminuir para 5 metros a faixa não-edificável existentes ao longo das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias.

Art. 2º O inciso III do artigo 4º da lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

III – ao longo das águas correntes e dormentes, será obrigatório a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

Art.3º O artigo 4º da lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979 passará a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º.....

V – ao longo das rodovias e ferrovias, será obrigatório a reserva de uma faixa não-edificável de 5 (cinco) metros de cada lado.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2019

GENINHO ZULIANI
Deputado Federal DEM/SP

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo tratar sobre o tema do parcelamento do solo urbano, no tocante a faixa de 15 (quinze) metros de largura, que é afeta por limitação administrativa, de área não-edificável, na qual não se pode construir por questões de interesse público, consoante a atual regulamentação que ora se propõe alterar.

Tal limitação teve como escopo resguardar a segurança das pessoas, bem como os bens trafegáveis no entorno de ferrovias e rodovias, para que, se necessário for, realizar obras de conservação das vias.

Porém, defendemos que o direito à moradia de diversas famílias e o direito à dignidade da pessoa humana não podem ser afetados por limitações administrativas sob o prisma de macular o interesse público, principalmente próximos às margens de ferrovia que se encontram inativas há anos e sem previsão de reativação da malha ferroviária.

Por essa razão, entendemos que resguardar a faixa de domínio de 5 metros são suficientes para conceder segurança aos cidadãos, sem perder a viabilidade econômica das regiões que crescem aos redores das rodovias.

Sala das Sessões, em de de 2019.

GENINHO ZULIANI
Deputado Federal DEM/SP